



Número: **0801322-33.2019.8.18.0049**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara da Comarca de Valença do Piauí**

Última distribuição : **12/07/2019**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Transporte, Educação Pré-escolar**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

| Partes | | Procurador/Terceiro vinculado | |
|-------------------------------------|--------------------|--|---------|
| MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL (AUTOR) | | | |
| MARIA DA CONCEICAO CUNHA DIAS (REU) | | | |
| MUNICIPIO DE VALENCA DO PIAUI (REU) | | MAURO RUBENS GONCALVES LIMA VERDE (ADVOGADO) | |
| Documentos | | | |
| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
| 17069 486 | 26/05/2021 19:55 | Decisão | Decisão |

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
1ª Vara da Comarca de Valença do Piauí DA COMARCA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Rua General Propício de Castro, 394, Centro, VALENÇA DO PIAUÍ - PI - CEP: 64300-000

PROCESSO Nº: 0801322-33.2019.8.18.0049
CLASSE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL (65)
ASSUNTO(S): [Transporte, Educação Pré-escolar]
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
REU: MARIA DA CONCEICAO CUNHA DIAS, MUNICIPIO DE VALENCA DO PIAUI

DECISÃO

Acolho o parecer do Ministério Público (ID 16892059), determinando o desbloqueio de valores retidos em conta bancária do Município de Valença do Piauí-PI, conforme requerido em petição (ID 15532198), na qual foi explicitada a necessidade de pagamento de folha de servidores, Implantação de Agroindústria de Pedúnculo de Caju e Pavimentação de área da Zona Rural de Palmeirinha.

Com isso, **determino o desbloqueio** de 1) da quantia de R\$54.232,37 (cinquenta e quatro mil e duzentos e trinta e dois reais e trinta e sete centavos), depositada em conta corrente nº 8730-0, da agência 2761-8, do Banco do Brasil S/A, ; 2) da quantia de R\$90.609,31 (noventa mil e seiscentos e nove reais e trinta e um centavos), depositada em conta corrente nº 6470390, da agência 1606-3, da Caixa Econômica Federal; e 3) da quantia de R\$48.836,54 (quarenta e oito mil e oitocentos e trinta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), depositada em conta corrente/poupança nº 20850-7, da agência 2761-8, do Banco do Brasil S/A.

Determino ainda que a parte requerida providencie a juntada de comprovante dos pagamentos realizados, tão logo sejam efetuados.

Por fim, determino a suspensão da presente demanda pelo período de 06 (seis) meses. Encerrado o período, retornem-me os autos conclusos para designação de data para audiência de conciliação, conforme requerido pelo órgão ministerial.

Expedientes necessários.

VALENÇA DO PIAUÍ-PI, data no sistema eletrônico.

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Valença do Piauí

